DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 030/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre Ponto Facultativo e Horário de Expediente nas Repartições Públicas Municipais que especifica.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2020, em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º. Fica fixado também que no dia 26/02/2020 (quarta Feira), o horário de expediente terá início a partir das 13:00 horas, em todas as repartições públicas municipais, exceto na área da Educação, que não terá atividades, em conformidade com o calendário escolar.

Art. 3º. O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos municipais que, por sua natureza, houver necessidade de manutenção e/ou funcionamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 031/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Disciplina o Carnaval de Rua de Tabapuã para o exercício de 2020 e dá outras providências.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe confere o Art. 69, inc. I, alínea “i” da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntarias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, gratuita, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros da cidade na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º - As manifestações carnavalescas devem percorrer preferencialmente seu itinerário tradicional, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração e dispersão do seu desfile.

Art. 3º - Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público ou constituíam áreas privadas, permitindo-se o uso de vestuário distinto que apenas identifique o respectivo grupo, sem que configure elemento condicionante à participação.

Parágrafo Único - Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade especifica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados, desde que sua utilização seja precedida de projeto técnico aprovado pelo Setor de Engenharia.

Art. 4º - Fica constituída Comissão Intersecretarial responsável pelo planejamento operacional do Carnaval de Rua da Cidade de Tabapuã, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer permanente diálogo com os responsáveis pelos blocos, cordões, bandas e demais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

manifestações do Carnaval, assim como moradores e comerciantes eventualmente envolvidos ou interessados;

II- realizar o adequado planejamento dos eventos carnavalescos, com base nas informações fornecidas no cadastro voluntário, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando seu proveito comunitário;

III - sugerir parcerias com entidades e órgãos públicos, bem como com os diversos segmentos da iniciativa privada que contribuam para a viabilização dos eventos;

IV - dirimir questões sobre a definição das datas, horários e itinerários, após consultas técnicas aos órgãos competentes.

Art. 5º - A Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 4º deste decreto será composta pelos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, competindo-lhe definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua;

II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, competindo-lhe:

a) coordenar a capacidade de atendimento de ambulâncias e da integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Catanduva;

b) intensificar, em caráter extraordinário, o atendimento emergencial do Hospital Maria do Valle Pereira;

c) realizar campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e uso de substâncias psicoativas;

III - Setor da Guarda Civil Municipal, competindo-lhe:

a) planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais;

b) organizar o plano de cooperação institucional entre a Guarda Civil Municipal e as demais forças policiais;

c) elaborar plano local, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, para as ações do comércio em via pública;

IV - Setor de Engenharia, competindo-lhe:

a) realização de estudos de viabilidade e a elaboração de informações com vistas a subsidiar decisões da Administração Superior, com relação e ocupação das instalações no evento;

Art. 6º - No período de carnaval será permitida a atividade de comércio, eventual, na Praça de Alimentação e cercanias.

§ 1º - A destinação dos locais, espaços e arrecadação ficará a cargo do Fundo Social de Tabapuã.

§ 2º - A arrecadação monetária, para comercializar nestes espaços, será realizada pela equipe do Fundo Social de Tabapuã, acompanhada pela Guarda Civil Municipal para evitar qualquer desordem.

§ 3º - Para comercializar na Praça de Alimentação e Arredores, o interessado deverá solicitar “Autorização de Licença” junto a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Mobiliário urbano no período carnavalesco poderá ser decorado para adequar à temática dos festejos.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã –SP, aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Diretoria Administrativa, afixado em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo.

Portarias

PORTARIA Nº 060/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PEB I”.

- Considerando que o exercício do magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

adquiridos e mantidos através de formação e capacitação contínuas, mas também pela responsabilidade coletiva com a educação;

- Considerando que o desenvolvimento da capacidade de ensinar, tendo como meios básicos para os alunos, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- Considerando que compete ao corpo docente das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, empenhar-se na educação integral dos alunos, incutindo-lhes o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas na melhora da qualidade de ensino;

- Considerando a classificação no Processo Seletivo Simplificado 01/2019, para admissão temporária de professores, de excepcional interesse público na Rede Municipal de Ensino através do Edital de Convocação, 003/2020, publicado em 06 de Fevereiro de 2020, justificando o interesse público, razões pelas quais Resolve baixar a seguinte, PORTARIA:

- Fica ADMITIDA, a servidora:

- LACE ANGEL DE OLIVEIRA SILVÉRIO, na EMEF – Prof. João B. Spínola de Mello", para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Referência "NI-R1" e cuja admissão é por Tempo Determinado, ou seja, no período de 14/02/2020 à 16/12/2020;

PORTARIA Nº 061/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Considerando que consta dos respectivos prontuários as ocorrências dos correspondentes períodos aquisitivos, pela presente;

- Ficam concedidas FÉRIAS em gozo aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo Efetivo	Período Aquisitivo	Período De Gozo	Nº. de Dias.
Alexsandra Aparecida Neves	Professor de Educação Básica I	09/03/2016-08/03/2017	17/02/2020-02/03/2020	15
Andrea Martins Santiago	Professor de Educação Básica I	01/04/2016-31/03/2017	17/02/2020-02/03/2020	15
Rita de Cássia Oliveira	Professor de Educação Básica II	01/01/2017-31/12/2017	02/03/2020-16/03/2020-	15
Maria Cristina Montes Franzoti	Psicólogo	01/02/2019-31/01/2020	02/03/2020-31/03/2020	30
Anaceres Ribeiro Rodrigues	Fisioterapeuta	04/02/2019-03/02/2020	25/03/2020-08/04/2020	15

PORTARIA Nº 062/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

- Considerando o requerimento da servidora, datado de 14 de Fevereiro de 2020 e protocolado sob. nº. 475/2020, em 14/02/2020 e,

- Considerando que consta do respectivo prontuário da servidora a ocorrência do correspondente período aquisitivo, pela presente;

- Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em Gozo a servidora IVONE APARECIDA DELCORSO, titular do Cargo Efetivo de Professor de Educação Básica I, referente ao quinquênio trabalhado de 31/08/2010 à 30/08/2015, os quais serão gozados a partir do dia 17 de Fevereiro de 2020.

PORTARIA Nº 063/2020, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PEB I".

- Considerando que o exercício do magistério exige não só conhecimentos específicos e competência especial adquiridos e mantidos através de formação e capacitação contínuas, mas também pela responsabilidade coletiva com a educação;

- Considerando que o desenvolvimento da capacidade de ensinar, tendo como meios básicos para os alunos, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- Considerando que compete ao corpo docente das escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, empenhar-se na educação integral dos alunos, incutindo-lhes o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas na melhora da qualidade de ensino;

- Considerando a classificação no Processo Seletivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Simplificado 01/2019, para admissão temporária de professores, de excepcional interesse público na Rede Municipal de Ensino através do Edital de Convocação, 003/2020, publicado em 06 de Fevereiro de 2020, justificando o interesse público, razões pelas quais Resolve baixar a seguinte, PORTARIA:

- Fica ADMITIDA, a servidora:

- GISELE CRISTINA ARAUJO JACOMO, na CEMEI da Proinfância "Izilda do Carmo Calseveni de Oliveira", para exercer a função pública de Professor de Educação Básica I, Referência "NI-R1" e cuja admissão é por Tempo Determinado, ou seja, no período de 17/02/2020 à 16/12/2020;

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECISÃO ADMINISTRATIVA
SINDICÂNCIA PROTOCOLADA SOB Nº. 2883/2019-
INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA Nº. 428, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Vistos.

Acolho o parecer final da Comissão Sindicante em razão dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem como, em razão da extensão do dano causado a Municipalidade, por conta dos prejuízos que trouxe a população o atraso da entrega da obra pública, a qual teve inclusive que ser reprogramada através de novo processo licitatório, gerando ainda mais custos ao poder público, para determinar:

I- a condenação em pena de multa constante no inciso II, da cláusula 18.1 do contrato, na forma do parágrafo primeiro, terceiro, quarto e quinto da cláusula e ainda, no valor de R$ 4.376,87 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

II- a penalidade prevista na cláusula 18.1, inciso III, consistente na Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02(dois) anos.

III- - - a notificação da empresa Cícero Francisco dos Santos Construção-ME, sobre os termos desta decisão e para querendo, apresentar recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

IV - a apuração das perdas e danos ocasionados ao Município para propositura da cobrança judicial especifica, determinando-se desde já, ao Setor de Engenharia que informe a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Municipalidade o valor da contrapartida utilizado na reprogramação das obras, acompanhada dos devidos documentos.

Efetuada a notificação, com ou sem o resposta, os autos deverão retornar ao gabinete para nova deliberação.

Publique-se em D.O.M.

G.P., 23 de janeiro de 2020.

MARIA FELICIDADES PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal